



CÓDIGO DE ÉTICA

TRT16





Protocolo nº 5227-2016

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores James Magno Araújo Farias (Presidente), Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (Vice-Presidente e Corregedora), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Luciano Aragão Santos,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5227-2016;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Referendar a Portaria GP nº 1044/2016, que ad referendum do Tribunal Pleno, instituiu o Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a importância da gestão eticamente orientada como instrumento para atingir a excelência dos serviços prestados por este Tribunal à sociedade;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.027/90, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que a ética constitui um dos valores institucionais consagrado no Plano Estratégico do TRT 16ª Região;

CONSIDERANDO que o cumprimento da missão institucional do TRT da 16ª Região exige elevados padrões de conduta, pautados nos princípios fundamentais e nos valores éticos que devem nortear o desempenho profissional do servidor público;

CONSIDERANDO que os padrões de conduta e comportamentos devem estar formalizados, de modo a permitir que o cidadão e as entidades sociais que se relacionem com o Tribunal possam assimilar e aferir a integridade e a lisura com que seus agentes desempenham a sua função pública e contribuem para a missão do Tribunal;





CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no PA-5227/2016,

R E S O L V E

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Do Código, Abrangência e Aplicação**

Art. 1º Instituir o Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, estabelecendo as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores e demais colaboradores, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 2º As normas contidas no presente Código aplicam-se aos servidores efetivos do quadro deste Tribunal, aos ocupantes de cargo em comissão, aos servidores removidos e lotados provisoriamente, aos servidores e empregados cedidos e requisitados, bem como aos colaboradores, durante o período em que estiverem desempenhando atividades neste órgão.

§ 1º A partir da data de vigência desta Portaria, os editais de licitação e os contratos administrativos de prestação de serviço deste Tribunal deverão conter normas de observância do presente Código de Ética, à medida que forem firmados ou renovados.

§ 2º Caberá aos supervisores de estágio orientar e monitorar a conduta dos estagiários, que deve estar de acordo com os princípios éticos previstos nesta Portaria.

§ 3º Os atos de posse em cargo efetivo ou em cargo em comissão conterão prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código.

§ 4º Os servidores cedidos, requisitados, lotados provisoriamente e removidos prestarão, igualmente, o referido compromisso no momento que entrarem em exercício neste Tribunal

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 3º Este Código tem por objetivo:

I – tornar explícitas as normas que regem a conduta dos servidores e a ação institucional;

II – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais acerca das normas éticas adotadas neste Tribunal, seja por meio da descrição de determinadas condutas esperadas ou pela possibilidade de consulta ao Comitê de Ética;

III – contribuir para concretização da visão, a missão, os objetivos e os valores institucionais do Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional.





psicológica;

II - ter acesso aos meios e condições de trabalho dignos, eficazes, seguros e compatíveis com o desempenho das atribuições do cargo;

III - ser previamente comunicado pela chefia imediata sobre a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada, bem como de alteração de lotação ou remoção por interesse da administração;

IV - ser comunicado, previamente, sobre indicação para integrar comissão ou grupos de trabalho ou designações para atividades extraordinárias fora de sua unidade de origem;

V - participar de atividades de capacitação e treinamento necessários ao desenvolvimento profissional;

VI - ter respeitados o sigilo das informações de natureza pessoal, o princípio do contraditório e a presunção de inocência;

Seção III Dos Deveres

Art. 7º São deveres daqueles abrangidos por este Código:

I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e com os valores institucionais;

II - ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor atenda à ética e ao interesse público;

III - apresentar, sempre que solicitado, informações ao Comitê de Ética;

IV - tratar os usuários e colegas de trabalho com urbanidade, cortesia, disponibilidade, presteza, atenção e sem qualquer espécie de preconceito ou distinção, respeitando a capacidade e as limitações de cada um, bem como diferenças de qualquer natureza;

V - resistir a pressões de superiores hierárquicos, de servidores, de colaboradores, de contratantes, de advogados e de outros que visem a obter vantagem ou favorecimento indevidos;

VI - comunicar imediatamente seus superiores sobre todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, ainda que aparentemente legal, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

VII - zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais colocados à disposição do serviço, comunicando à unidade competente qualquer irregularidade;

VIII - adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular, nas instruções e relatórios, os quais deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados





IV – preservar a imagem e a reputação institucional.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DA CONDUTA ÉTICA

Seção I Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 4º São princípios e valores éticos fundamentais que devem nortear a conduta profissional do servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência;

II – honestidade, integridade, respeito e decoro;

III – dignidade da pessoa humana, comprometimento, cooperação, criatividade e orgulho institucional;

IV – acessibilidade, celeridade, credibilidade, efetividade, imparcialidade, modernidade, probidade e responsabilidade social e ambiental;

V – qualidade e cortesia no desempenho das atividades;

VI – competência;

VII – sigilo profissional, quando for o caso, sendo regra a transparência da gestão pública;

VIII – interesse público, preservação e defesa do patrimônio público;

IX – neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, no exercício do cargo ou atividade;

X – desenvolvimento profissional; e

XI – respeito à diversidade.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes daqueles abrangidos por este Código incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais e o interesse público.

Art. 5º Salvo os casos previstos em lei, a publicidade dos atos administrativos constitui requisito de eficácia e legitimidade, ensejando sua omissão desvio ético.

Seção II Dos Direitos

Art. 6º São direitos daqueles abrangidos por este Código:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral e





exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas do Tribunal, declarando seu impedimento ou arguindo sua suspeição nas situações que possam comprometer o desempenho de suas funções regularmente;

IX - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

Seção IV Das Vedações

Art. 8º É vedado àqueles abrangidos por este Código, sem prejuízo da observância das demais proibições legais e regulamentares:

I – praticar ou compactuar com, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II – exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo violação expressa à lei;

III – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com que se relacionar em função do trabalho, por preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

IV - praticar conduta ou adotar postura que possa caracterizar assédio, de qualquer natureza, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo e a imagem;

V – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, independentemente de dano;

VI – desviar servidor ou colaborador para atendimento a interesse particular;

VII – manifestar-se em nome do Tribunal, quando não autorizado e habilitado para tal;

VIII – divulgar qualquer informação gerada, adquirida, utilizada ou armazenada pelo Tribunal, constante em documentos ou sistemas, em desacordo com as normas internas de segurança da informação e a legislação em vigor;

IX - apresentar como de sua autoria idéias ou trabalhos de outrem;

X – receber favores, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

XI – solicitar, sugerir, ou receber qualquer tipo de vantagem ou presente, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão ou doação, para si ou para outrem, com vistas a direcionar ou influenciar a atividade de qualquer agente público em proveito próprio ou alheio;

XII – ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de sua categoria profissional;





Parágrafo único. Para os fins do inciso XI deste artigo, não serão considerados presentes os brindes institucionais que:

a – não tiverem valor comercial; ou

b – forem distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem ao correspondente a 5% do vencimento básico do cargo de técnico judiciário deste Tribunal.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ÉTICA

Seção I Da Composição

Art. 9º Fica instituído o Comitê de Ética, vinculado à Presidência do Tribunal, visando à implementação deste Código e da gestão da ética.

§ 1º Qualquer servidor do Tribunal poderá encaminhar ao Comitê de Ética, para apreciação, sugestão para melhoria do Código de Ética ou regulamentação sobre o tema.

§ 2º A Presidência do Tribunal garantirá o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições do Comitê de Ética.

Art. 10 O Comitê de Ética será composto por três servidores titulares e três suplentes, eleitos diretamente pelos servidores dentre aqueles ocupantes de cargos estáveis e que não estejam respondendo a processo administrativo ou penal.

§ 1º Os servidores eleitos serão nomeados pelo Presidente para mandatos de dois anos.

§ 2º O mandato da primeira composição do Comitê findar-se-á em 31 de dezembro de 2017, para que os mandatos subsequentes coincidam com a gestão de cada presidente desta Corte.

§ 3º O Presidente do Tribunal nomeará o (a) coordenador(a) do Comitê dentre os eleitos.

§ 4º Em caso de indiciamento criminal ou abertura de processo administrativo de um de seus membros, este ficará suspenso do Comitê, até o trânsito em julgado.

§ 5º Caso não existam candidatos eleitos suficientes ao número de vagas para o Conselho, caberá ao Presidente as indicações necessárias à composição do Conselho.

§ 6º O Presidente do Tribunal regulamentará o processo para escolha dos membros do Comitê, bem como seu funcionamento.

Art. 11 Os integrantes do Comitê de Ética desempenharão suas atribuições, acumulando-as com as de seus respectivos cargos ou funções.





§ 1º Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos no Comitê de Ética, os quais serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão na ficha funcional do servidor.

§ 2º Havendo necessidade, o Presidente do Tribunal autorizará, excepcionalmente, a dedicação exclusiva dos integrantes do Conselho de Ética.

Art. 12 O Tribunal fornecerá aos membros do Conselho de Ética o treinamento prévio e necessário para o desempenho de suas funções e capacitação continuada.

Seção II

Das atribuições do Comitê de Ética

Art. 13 Compete ao Comitê de Ética, além das atribuições já definidas:

I – receber denúncia escrita, tomada por termo, que verse sobre a violação ao presente Código de Ética, suas normas complementares e conflitos de interesses;

II – elaborar plano de trabalho anual, envolvendo, se for o caso, unidades do Tribunal, objetivando criar eficiente sistema de gestão da ética, que consistirá na divulgação e promoção da prática de comportamentos e valores éticos e no gerenciamento da avaliação e de resultados desta gestão;

III – propor a organização de cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

IV – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente do Tribunal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

V – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e a modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

VI – responder a consultas daqueles abrangidos pelo presente Código sobre situações que versem sobre comportamentos e condutas éticas, visando dirimir dúvida;

VII – apresentar relatório anual das suas atividades, no mês de janeiro do exercício subsequente, do qual constará também avaliação da atualidade deste Código e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização;

VIII – solicitar informações a respeito de matérias submetidas à sua apreciação;

IX – divulgar e promover o conhecimento do presente Código e de suas normas complementares.

Art. 14 Cabe ao Presidente do Comitê de Ética:

I – convocar e presidir as reuniões convocadas pelo Conselho;

II – orientar os trabalhos do Conselho, ordenar os debates e concluir as deliberações;

III – convocar os suplentes, sempre que necessário;





IV – comunicar ao Presidente do Tribunal o término do mandato de membro ou suplente, com trinta dias de antecedência, ou, no caso de vacância, no prazo máximo de cinco dias após a ocorrência.

Parágrafo único. A critério do Conselho de Ética, poderão ser convocados a auxiliá-lo servidores das unidades do Tribunal nas matérias a serem avaliadas.

Seção III Do processo investigatório

Art. 15 O processo investigatório, quando instaurado, deverá observar o procedimento estabelecido neste estatuto e nas legislações aplicáveis;

§ 1º O Comitê de Ética deverá dar ciência imediata ao servidor relacionado, bem como à chefia imediata deste.

§ 2º O servidor investigado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação, para apresentar sua defesa e provas.

§ 3º Finalizada a instrução processual, o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias para, se assim entender, apresentar razões finais de defesa.

Art. 16 A apuração deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida uma única prorrogação por igual período.

Seção IV Das Sanções

Art. 17 A pena aplicável, por inobservância às normas deste Código, poderá ser de:

I – Orientação de conduta;

II – Censura.

§ 1º A Orientação de Conduta será aplicável quando da inexistência de dolo e será proferida verbalmente.

§ 2º Em caso de existência de dolo, a pena aplicável é a de Censura, e deverá se dar na forma de parecer, assinado por todos os membros do Comitê de Ética, o qual deverá, após ciência do faltoso, ser juntado a seus registros funcionais.

§ 3º Da decisão do Comitê é cabível recurso para o Pleno, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação do servidor.

Art.18 Nas situações em que a pena for de Censura, o Presidente do Tribunal deliberará a respeito do encaminhamento para a Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Este Código de Ética integrará o Conteúdo Programático do Edital do





Concurso para provimento de cargos neste Tribunal.

Art. 20 Compete ao Presidente do Tribunal a edição de normas complementares a esta Resolução.

Art. 21 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Tribunal.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno





Tribunal Regional do Trabalho
16^a Região

